

## **SOCIEDADE DE NEUROLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS – SONG**

### **TÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E SEDE**

Art. 1º - A Sociedade de Neurologia do Estado de Goiás – SONG, fundada em 14 de setembro de 2002, com sede e foro nas dependências da Associação Médica de Goiás, instalada na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Av. Mutirão, nº 2653, esquina com Avenida Portugal, Edifício Órion Complex, 15º andar, Setor Marista, CEP: 74115-914 é uma associação civil, de natureza científica e social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, composta por Neurologistas, Neuropediatras, Neurofisiologistas Clínicos e médicos e acadêmicos de Medicina que atuam em atividades afins à Neurologia do Estado de Goiás, com número ilimitado de associados.

§ 1º - A Sociedade de Neurologia do Estado de Goiás – SONG, constitui-se Capítulo Goiano da Academia Brasileira de Neurologia e Departamento de Neurologia da Associação Médica de Goiás.

§ 2º – A SONG agremia em seu quadro associativo os especialistas médicos, médicos residentes, profissionais de nível superior, estudantes de Medicina que se dedicam a NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA, NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA, DOR e atividades afins à Neurologia.

Art. 2º - São finalidades da Sociedade de Neurologia do Estado de Goiás – SONG:

- a) assessorar a Associação Médica de Goiás (AMG) técnica e cientificamente, em assuntos de Neurologia, na qualidade de Departamento Científico de Neurologia daquela entidade;
- b) promover o aperfeiçoamento técnico-científico dos seus associados;
- c) defender o respeito à ética profissional, a regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade e a aquisição de melhores condições sócio-econômica-cultural de seus associados;
- d) zelar pelo constante aprimoramento técnico-científico dos seus associados;
- e) apoiar e incentivar todas as iniciativas de defesa da classe médica e de valorização da Neurologia promovidas pelas entidades superiores;
- f) promover congressos, jornadas, simpósios, cursos, conferências, com o objeto de propiciar o intercâmbio do conhecimento na especialidade e de estimular a confraternização dos seus associados;
- g) analisar todos os principais problemas que interferem no exercício da Neurologia, Neuropediatria, Neurofisiologia Clínica e Dor, no Estado de Goiás e emitir pareceres técnicos e científicos sobre assuntos relacionados à estes campos da Medicina;
- h) defender, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos aos seus associados.

Art. 3º - Os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Comissões são cargos honoríficos, portanto, não remunerados sob qualquer título ou pretexto.

Art. 4º - As fontes de recursos para a manutenção da SONG são oriundas das anuidades e contribuições dos associados e de eventuais lucros obtidos dos eventos científicos, as quais serão utilizadas para cumprir as suas finalidades.

Art. 5º - O tempo de duração da SONG é indeterminado.

## **TÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 6º - A SONG compõe-se de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Órgãos de Assessoramento;
- d) Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão legislativo e soberano da SONG e constitui-se dos associados titulares e efetivos em pleno gozo de todos os seus direitos e quites com a Tesouraria da associação.

§ 1º - Todos os demais associados participarão dos trabalhos da Assembleia Geral com direito a voz, sendo-lhes vetado votarem e serem votados.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes de edital de convocação e os que com eles mantiverem imediata relação.

Art. 8º - A Assembleia Geral reúne-se duas vezes ao ano, em caráter ordinário, em datas a serem definidas pela Diretoria da SONG para prestação de contas da Diretoria do exercício findo e, também, de 2 (dois) em 2 (dois) anos para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou, ainda, por um quinto dos associados em gozo dos seus direitos.

§ 2º - O requerimento de convocação deverá ser encaminhado à Diretoria, que expedirá edital de convocação.

Art. 9º - As Assembleias Gerais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por carta-convite e/ou mensagem eletrônica e/ou edital publicado em jornal diário de grande circulação.

Parágrafo Único - A convocação deverá especificar claramente os motivos da reunião.

Art. 10 - A Assembleia Geral instala-se validamente com metade mais um dos associados titulares e efetivos.

Parágrafo Único – Se, após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, o número de membros presentes não atingir o quórum estipulado neste artigo, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de associados em segunda e última chamada, exceto para as deliberações sobre a destituição da Diretoria, não podendo ela deliberar sobre este assunto, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço na chamada seguinte.

Art. 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, exceto as deliberações sobre a destituição da Diretoria, hipótese em que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - O Presidente da mesa terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12 - São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria;
- b) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes;
- c) aprovar as contas da Diretoria;
- d) deliberar sobre alteração e reforma estatutária;
- e) examinar e deliberar sobre qualquer assunto de relevância para a qual tenha sido convocada;
- f) examinar e dar aprovação a todos os assuntos legislativos e tratar de mudanças de objetivos da SONG;
- g) deliberar sobre proposta de planejamento estratégico apresentado pela Diretoria para o biênio de sua atuação;
- h) decidir sobre relatórios das Comissões e atos da Diretoria;
- i) promover a entrega de prêmios e Diplomas conferidos pela SONG;
- j) traçar os destinos sociais, decidindo sobre a alienação do patrimônio da SONG;
- k) sugerir modificações ou emendas no orçamento apresentado pela Diretoria;
- l) dissolução voluntária da SONG e suas respectivas providências
- m) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da SONG, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, úteis.

§ 2º - A prescrição de ação para anulação das deliberações das assembleias viciadas de erro, dolo ou fraude, se dará de acordo com a legislação específica, pertinente e vigente, cujo prazo será contado a partir da data em que se realizou a referida Assembleia.

Art. 13 - São direitos de seus componentes:

- a) solicitar esclarecimentos da mesa;

- b) levantar questões de ordem;
- c) debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia;
- d) apresentar proposições, comunicações ou emendas dentro da agenda oficial da Assembleia Geral, mediante inscrição prévia, entregando-as à mesa devidamente redigidas;
- e) apartear oradores ou relatores, mediante solicitação expressa com o respectivo consentimento dos mesmos;
- f) requerer verificações de votos;
- g) propor votação secreta.

Art. 14 - São deveres dos participantes:

- a) obedecer as ordens de inscrições;
- b) obedecer este Estatuto;
- c) acatar as decisões da mesa, por deliberação referendada pela Assembleia;
- d) colaborar com o rápido andamento dos trabalhos;
- e) estar em pleno gozo de seus direitos junto à SONG, portanto, quites com a Tesouraria.

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral da SONG.

Art. 16 - O Secretário Geral contará os presentes para verificar o quórum, bem como certificará se estão todos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 - Verificada a existência do quórum o Presidente declarará instalada a Assembleia Geral.

Art. 18 - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente e 2 (dois) Secretários no mínimo.

Parágrafo Único - Ao instalar-se a Assembleia Geral o Presidente da SONG poderá solicitar ao plenário a sua substituição como Presidente da mesa, transmitindo-a a um novo Presidente que será escolhido por maioria simples de votos da Assembleia Geral.

Art. 19 - Uma vez iniciados os trabalhos a mesa não poderá sofrer modificações.

Art. 20 - São atribuições do Presidente da mesa:

- a) instalar e dirigir os trabalhos;
- b) solucionar questões de ordens após consultar a mesa e de acordo com o Estatuto;
- c) conceder a palavra aos inscritos previamente, obedecendo à ordem de inscrição;
- d) cassar a palavra dos que não acatarem as decisões da mesa, desrespeitarem o Estatuto ou pretenderem tumultuar os trabalhos;
- e) fiscalizar a concessão de apertes;
- f) abrir e encerrar os debates;
- g) encaminhar as votações e anunciar os resultados;
- h) suspender temporariamente a Assembleia Geral por prazo não superior a 15 (quinze) minutos ou de acordo com a decisão da maioria;

- i) determinar a suspensão da Assembleia Geral para a realização de providências deliberadas pelos presentes, hipótese em que a mesma ficará em caráter permanente e será retomada no dia, horário e local definidos pelos participantes;
- i) resolver questões omissas;
- j) encerrar os trabalhos.

Art. 21 - São atribuições do Secretário Geral:

- a) verificar o quórum para dar início à Assembleia Geral, bem como o gozo dos direitos dos associados presentes;
- b) redigir as atas das assembleias gerais, podendo, para tanto, se valer de meios de documentação eletrônica ou informatizados, hipótese em que estará dispensada a lavratura destes atos em livro de atas manuscritas, ou quando isto for inviável, redigir as atas de forma manuscrita;
- c) fazer leitura da ata da Assembleia Geral anterior, se solicitada pelo plenário;
- d) prestar esclarecimentos ao plenário quando solicitado;
- e) ler os relatórios da Diretoria e das Comissões;
- f) receber as propostas já redigidas para debate;
- g) anotar a inscrição de oradores;
- h) contar e fiscalizar os votos.

Art. 22 - São atribuições do Secretário Adjunto:

- a) providenciar a gravação em áudios e vídeos das assembleias, quando houver conveniência;
- b) arquivar os papéis e documentos que chegarem à mesa;
- c) anotar as propostas aprovadas em sua redação final;
- d) auxiliar o Secretário Geral.

Art. 23 - Os demais membros da mesa, se os houver, terão suas atribuições fixadas pelo Presidente.

Art. 24 - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

- a) apresentação do assunto sob forma de relatório, comunicação ou proposição, acompanhada da respectiva justificativa;
- b) inscrição de oradores para debater o assunto;
- c) debates, seguindo-se a ordem da inscrição;
- d) encerramento dos debates;
- e) leitura das emendas ou modificações apresentadas.

Art. 25 - Cada orador inscrito poderá debater o assunto por 3 (três) minutos, no máximo.

Parágrafo Único - O orador inscrito poderá ceder o seu tempo para outro com a palavra.

Art. 26 - Os apartes deverão ser expressamente solicitados ao orador e não poderão ultrapassar de um minuto, que não será contado no tempo do tribuno.

Parágrafo Único - Os apartes, que não excederão a 2 (dois) para cada orador, deverão ter a devida permissão deste, e, uma vez negado, deverá ser respeitado pelo aparteante.

Art. 27 - O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

- a) leitura das emendas e modificações;
- b) votação das mesmas;
- c) leitura da redação final;
- d) votação da redação final.

Art. 28 - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

- a) os presentes que aprovarem a matéria apresentada levantarão o braço;
- b) contagem dos votos;
- c) proclamação do resultado.

Parágrafo Único - A mesa poderá, ouvido o plenário, modificar o sistema de votação.

Art. 29 - Uma vez encerradas as inscrições para os debates, não serão permitidas discussões e introdução de novos elementos para debate.

Art. 30 - Em caso de pequena margem de diferença de votos, qualquer um pode solicitar da mesa recontagem de votos de forma inversa.

Art. 31 - Qualquer votação poderá ser secreta, desde que solicitada e aprovada pelo plenário.

Art. 32 – Os assuntos debatidos e as deliberações da Assembleia Geral constarão de atas que serão transcritas por meio de documentação eletrônica ou informatizado, hipótese em que estará dispensada a lavratura destes atos em livro de atas, ou quando isto for inviável, devem ser transcritas no Livro de Atas próprio, que será assinada pelos presentes ou se fará acompanhar da respectiva lista de presença.

Parágrafo Único – As atas redigidas de forma eletrônica ou informatizada serão impressas e firmadas pelo Secretário Geral ou por quem o substitua, sendo a elas anexadas às respectivas listas de presenças e serão arquivadas cronologicamente em local apropriado na Secretaria da SONG.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIRETORIA**

Art. 33 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita por chapa completa, dentre os associados titulares e efetivos, quites com suas obrigações associativas, que obtiver maioria simples dos votantes na Assembleia Geral

Ordinária e dos associados do interior que enviaram seus votos por correspondência, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente terão que ser membros titulares da Academia Brasileira de Neurologia.

Art. 34 – Os mandatos da Diretoria serão de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição de forma subsequente para o mesmo cargo, exceto para o cargo de Diretor Científico, que poderá ser reeleito por mais 1 (um) mandato consecutivo, sendo obrigada a renovação de no mínimo 2/3 dos membros da Diretoria.

Art. 35 - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da SONG e compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Científico.

Art. 36 - São atribuições da Diretoria:

- a) executar as resoluções da Assembleia Geral;
- b) cumprir os Estatutos;
- c) designar comissões, inclusive a eleitoral;
- d) organizar a agenda de reuniões;
- e) celebrar acordos e convênios, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- f) apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório de suas atividades;
- g) organizar anualmente um evento científico da especialidade;
- h) contratar e dispensar pessoal necessário para o funcionamento da SONG.

Art. 37 – Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as sessões da Diretoria, Assembleia Geral e as sessões científicas da associação;
- b) assinar as atas e outros atos que emanem da Diretoria;
- c) autorizar e ordenar, conjuntamente com o Tesoureiro, o pagamento da despesa orçamentária ou extraordinária;
- d) superintender e desenvolver as atividades da SONG, dentro de suas atribuições estatutárias;
- e) representar a SONG em sessões ou conclaves científicos a convite das organizações patrocinadoras;
- f) representar a SONG, ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, transigir, renunciar direitos, alienar ou hipotecar bens da entidade, sem prévia e expressa autorização, manifesta da Assembleia Geral;
- g) administrar o patrimônio da SONG;
- h) abrir e encerrar contas bancárias da SONG e emitir cheques conjuntamente com o Tesoureiro;
- i) assinar os certificados de participação dos associados da SONG em sessões científicas.

Parágrafo Único – O Presidente terá voto de qualidade nas votações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) presidir a Comissão de Convênios;
- c) presidir a Comissão de Sindicância e Julgamento, quando instaladas;
- d) auxiliar o Presidente em suas atribuições, representando-o por delegação.

Art. 39 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) superintender e instituir as rotinas da Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respectivas atas;
- c) substituir o Vice-Presidente em seu impedimento e ausência;
- d) encarregar-se da correspondência;
- e) expedir diplomas ou declarações de trabalhos científicos juntamente com o Presidente;
- f) redigir o relatório anual da Diretoria a ser apresentado na Assembleia;
- g) coordenar as relações da SONG com seus associados e com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- h) organizar a SONG, coordenando seu corpo funcional e estabelecer o planejamento estratégico para o biênio, em consonância com a Diretoria;
- i) redigir e assinar documentos oficiais da entidade, juntamente com o Presidente.

Art. 40 – São atribuições do Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em seu impedimento e ausência;
- b) secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- c) organizar e cuidar dos arquivos.

Art. 41 – São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) gerir a movimentação econômico-financeira da SONG, providenciando a cobrança da Contribuição Social e das taxas quando houver, em tempo hábil;
- b) administrar os fundos e rendas da SONG, assinando juntamente com o Presidente todo e qualquer papel de crédito referente à SONG,;
- c) fiscalizar a contabilidade;
- d) emitir cheques das contas bancárias da SONG, conjuntamente com o Presidente;
- e) apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo um relatório da situação financeira e balancete do ano em curso, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- f) dar quitação dos valores recebidos;
- g) assinar os livros financeiros da SONG, devidamente escriturados;
- h) apresentar nas reuniões da Diretoria balancetes resumidos da situação financeira da SONG e recebimento das anuidades.

Art. 42 – São atribuições do Segundo Tesoureiro:



- a) substituir o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento e ausência;
- b) auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atividades.

Art. 43 - Ao Diretor Científico compete:

- a) presidir a Comissão Científica;
- b) promover e organizar as reuniões científicas ordinárias trimestrais da SONG, bem como, o Congresso da SONG;
- c) assinar com o Presidente e 1º Secretário os Diplomas conferidos pela SONG.

Art. 44 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente, toda vez que o Presidente considerar necessário, ou a pedido por escrito de um dos seus membros com justificativa apresentada ao Presidente.

Art. 45 - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente com o Conselho Deliberativo sempre que convocado pela Presidência.

Parágrafo Único – O quórum da reunião da Diretoria com o Conselho Deliberativo será dado pela presença de dois conselheiros e três membros da Diretoria, sendo indispensável o Presidente ou seu Vice.

### **CAPITULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO**

Art. 46 – A Diretoria poderá manter órgãos de assessoramento como Consultoria Jurídica, Comissões Permanentes ou Transitórias e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os órgãos de assessoramento estarão diretamente subordinados ao Presidente da SONG, sendo-lhes vedado exercer atividades autônomas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 47 – O Conselho Deliberativo exercerá suas atribuições de forma independente da Diretoria da SONG.

Art. 48 – O Conselho Deliberativo será composto por todos os Ex-Presidentes e por Associados Fundadores da SONG, livremente escolhidos pelos seus próprios membros.

Art. 49 - O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos entre os seus pares.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão acumular cargos em Comissões Permanentes da SONG, com no máximo 2 (dois) cargos.

§ 2º - Os mandatos do Conselho Deliberativo coincidirão com os da Diretoria empossada.

Art. 50 – Aos membros do Conselho Deliberativo competirá:

- a) Promover a fiscalização sobre as atividades da Diretoria;
- b) Propor, quando necessário, reformas estatutárias e encaminhá-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Reunir-se com a Diretoria quando solicitado por ambas as partes com direito a voz e voto nestas ocasiões;
- d) Coordenar as questões ético-profissionais como membros consultivos e emitir pareceres à Assembleia Geral.

Art. 51 – O Conselho Deliberativo e a Diretoria reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez a cada semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou 2/3 do Conselho.

### **TÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

##### **CAPITULO I**

##### **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Art. 52 - Os associados serão em número ilimitado, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Titulares;
- b) Efetivos;
- c) Aspirantes;
- d) Eméritos;
- e) Fundadores;
- f) Profissionais de Nível Superior; e
- g) Discentes.

§ 1º – Os associados serão admitidos através de solicitação, por escrito, em formulário a ser expedido pela Secretaria da SONG, juntamente com documentação comprobatória de sua titulação.

§ 2º – O aceite junto à SONG dependerá de prévia aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sendo que com o parecer favorável, o candidato tornar-se-á, imediatamente, associado da SONG, sendo-lhe assim conferidas as prerrogativas estatutárias da categoria da qual o mesmo fizer parte.

§ 3º – Perderá sua qualidade de associado da SONG e de consequência será excluído do quadro associativo, todo aquele que, a critério da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, tiver em razão do seu

procedimento, administrativo, ético e/ou financeiro, em conflito com os objetivos ou o bom nome da SONG.

§ 4º – O desligamento do associado, quando por livre iniciativa do mesmo, se dará mediante solicitação por escrito, dirigida à Diretoria, na pessoa de seu Presidente.

§ 5º – Os associados que deixarem de quitar suas contribuições anuais por período igual ou superior a 2 (dois) anos, serão desligados da SONG, após comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 6º – Caso o associado deixe o país para aprimoramento técnico por período superior a 2 (dois) anos, as anuidades serão suspensas, desde que comprove com documentação idônea a data de início e final do estágio/curso realizado, até o retorno do associado com o certificado de conclusão do evento que participou.

§ 7º – Qualquer associado que tiver contra si sentença condenatória ético-disciplinar, transitada em julgado perante os Conselhos de Medicina poderá ser excluído do quadro associativo da SONG.

§ 8º – A exclusão do quadro social dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 53 - Os **Associados Titulares** serão médicos neurologistas, neuropediatras, neurofisiologistas clínicos e especialistas em dor, membros titulares da Academia Brasileira de Neurologia que se dedicam a neurologia, neuropediatria, neurofisiologia clínica e dor, com os respectivos títulos de especialista(s).

§ 1º – Os pretendentes a associados titulares serão propostos por pelo menos 2 (dois) associados titulares em pleno gozo de seus direitos associativos, sendo as propostas apreciadas e decididas pela Diretoria da SONG.

§ 2º - Todos os associados titulares obrigam-se à pagar a Contribuição Social anual, a ser cobrada pela Tesouraria da SONG e o valor da anuidade não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade da ABN.

Art. 54 - **Associados Efetivos** serão médicos neurologistas ou neuropediatras e neurofisiologistas com certificado de conclusão de residência médica em serviço credenciado pelo CNRM/MEC ou que cumpriram estágios em serviços cadastrados pela Academia Brasileira de Neurologia, com pelo menos 4 (quatro) anos comprovados de atividades profissionais e, neurofisiologistas que cumpriram estágios de pelo menos 1 (um) ano em serviço cadastrados no CREMEGO, na área de atuação, ou 5 (cinco) anos comprovados de atividades profissionais até o ano 2002.

§ 1º - Os pretendentes a associados efetivos serão apresentados por 2 (dois) associados titulares, em pleno gozo de seus direitos associativos, sendo as propostas apreciadas e decididas pela Diretoria da SONG, que analisará as condições para que o candidato seja aprovado para seus quadros associativos.

§ 2º - O tempo de estágios em serviços de neurologia será contado como tempo e atividade profissional.

§ 3º - Todos os associados efetivos obrigam-se à pagar a Contribuição Social anual, a ser cobrada pela Tesouraria da SONG, cujo valor da anuidade não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade da ABN.

Art. 55 - **Associados Aspirantes** serão médicos estagiários e/ou residentes em serviços de Neurologia, Neuropediatria, Neurofisiologia clínica, dor, Neurointensivismo, Endovascular, Neuropatologia e Neurogenética credenciados pelo CNRM/MEC, Academia Brasileira de Neurologia ou Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica, que preencherem requerimento de inscrição específico, *ad referendum* de dois (02) associados titulares, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo Único – Todos os associados aspirantes obrigam-se à pagar a Contribuição Social anual, a ser cobrada pela Tesouraria da SONG, cujo valor da anuidade definida pela Diretoria não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade da ABN.

Art. 56 - **Associados Eméritos** serão escolhidos entre neurologistas, neuropediatras e neurofisiologistas clínicos ou especialistas em dor, brasileiros ou estrangeiros, de reconhecido valor na prática da especialidade, ou ainda, entre associados titulares ou efetivos da SONG, que tiverem completado 70 (setenta) anos de idade ou já tiverem se aposentado por invalidez, sendo selecionados em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.

§ 1º - Também poderão ser associadas eméritas pessoas de irrefutável mérito, que tenham contribuído para o progresso das ciências neurológicas, para a ciência em geral ou para o bem da humanidade.

§ 2º - As propostas para associados eméritos serão subscritas por pelo menos 3 (três) associados titulares, em pleno gozo de seus direitos associativos, necessitando aprovação da maioria simples dos votos da Assembleia Geral.

§ 3º - os associados eméritos terão filiação vitalícia, ficando isentos das contribuições anuais e destituídos do direito de votar e serem votados.

Art. 57 - **Associados Fundadores**, serão aqueles que firmarem documentos de fundação da SONG, em primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os Associados Fundadores terão os mesmos direitos e obrigações que os associados titulares.

Art. 58 - **Associado profissional de nível superior** que satisfazendo as condições previstas neste Estatuto, tiver a sua Proposta e Admissão aprovada pela Diretoria e, além disso, deverão cumprir o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Os pretendentes a membros associados serão propostos por pelo menos 2 (dois) associados titulares em pleno gozo de seus direitos associativos, sendo as propostas apreciadas e decididas pela Diretoria da SONG.

§ 2º - Exercer atividade afim à Neurologia.

§ 3º - Submeter proposta de admissão, com currículo e comprovante dos requisitos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo, assinada por 2 (dois) associados efetivos ou titulares ou eméritos, à Diretoria da SONG.

§ 4º - Todos os associados **profissionais de nível superior** obrigam-se à pagar a Contribuição Social anual, a ser cobrada pela Tesouraria da SONG, cujo valor da anuidade definida pela Diretoria não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade da ABN.

Art. 59 - A SONG possui categoria de membros destinada a estudantes, denominada de **Associado Discente**, a qual será do **estudante de Medicina** e do **estudante de ensino superior com interesse em área afim à neurologia** e que, satisfazendo as condições previstas neste Estatuto, tiver a sua Proposta e Admissão aprovada pela Diretoria, além de:

§ 1º - **O candidato a Associado Discente** deve encaminhar carta do estabelecimento de ensino superior dirigido à Secretaria-Tesouraria que comprove que o mesmo cursa Medicina (Discente) ou área afim a Neurologia (Discente Associado).

§ 2º - Todos os **Associados Discentes** obrigam-se a pagar Contribuição Social anual, a ser cobrada pela Tesouraria da SONG, cujo valor da anuidade definida pela Diretoria não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade da ABN.

## CAPITULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 60 – São direitos dos associados Titulares e Efetivos:

- a) votarem e serem votados, quando quites com a SONG;
- b) utilizarem os serviços mantidos pela SONG;
- c) receber as publicações da SONG;
- d) assinar e subscrever proposta para admissão de membros;
- e) apresentar requerimento, sugestões e representações de conformidade com os fins da entidade;
- f) ser indicado ou nomeado para fazer parte de Comissão;
- g) participar de trabalhos científicos, tomando parte em conferência, seminários e em outras sessões científicas promovidas pela SONG;
- h) frequentar a sede, usar a biblioteca e assistir a congressos e cursos patrocinados pela SONG.

Art. 61 – São direitos dos demais associados da SONG:

- a) apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações de conformidade com os fins da SONG;
- b) frequentar a sede, usar a biblioteca e assistir a congressos e cursos, patrocinados pela associação;
- c) utilizar os serviços mantidos pela SONG;
- d) receber as publicações da SONG.

Art. 62 – São deveres dos associados:

- a) cumprir o presente Estatuto;
- b) pagar as anuidades e contribuições com pontualidade;
- c) concorrer para o fiel cumprimento das finalidades da SONG;
- d) obedecer e fazer cumprir o Código de Ética Médica;
- e) concorrer com as despesas extraordinárias da SONG para fins de intercâmbio e divulgação científica.

### **CAPITULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS PENALIDADES**

Art. 63 – O associado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I) advertência: penalidade de natureza moral em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- II) suspensão: penalidade de natureza grave em que o associado fica com seus direitos junto à associação suspensos em até 120 (cento e vinte) dias, tendo ciência de sua punição através de expediente reservado; e
- III) exclusão: pena máxima aplicada pela Assembleia Geral da SONG em caso de falta gravíssima em que o associado é afastado definitivamente e tem ciência de sua punição através de expediente reservado.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA EXCLUSÃO**

Art. 64 – Será considerada falta gravíssima cometida pelo associado:

- a) atraso de pagamento e desinteresse em saldar o débito, quando solicitado pela Diretoria, por 2 (duas) anuidades consecutivas;
- b) prática de crime infamante, por ato profissionalmente indecoroso, ou por quebra dos princípios éticos que regem a profissão;
- c) atentado contra a reputação ou a existência da SONG e desobediência ao Estatuto.

§ 1º - A readmissão dos associados excluídos com base nos itens “a” só poderá ser feita mediante nova proposta, que será estudada pela Diretoria e após o pagamento das anuidades em atraso, corrigidas de

acordo com os indicadores econômicos definidos pelo Governo Federal.

§ 2º - Nas exclusões previstas nas alíneas “b” e “c” será assegurado o amplo direito de defesa do associado.

§ 3º - Da decisão que decretar a exclusão do associado cabe recurso para a Assembleia Geral convocada especificamente para deliberar sobre o assunto.

§ 4º - O associado também será excluído em caso de manifestação expressa de sua parte neste sentido.

## **TÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 65 - A eleição da Diretoria da SONG será bienal e será procedida em Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto, direto, eletrônico ou por correspondência para a Capital e para o Interior, ou a critério da Comissão Eleitoral, e somente poderão votar os associados quites com a Tesouraria e admitidos seis meses antes, no mínimo, sendo o voto pessoal e intransferível.

Art. 66 – As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo da SONG realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, durante o Congresso da SONG ou, em caso de não ocorrer este evento naquele ano, em data a ser fixada pelo Presidente.

§ 1º - Poderão votar todos os associados titulares e efetivos da SONG que estejam quites com a Tesouraria.

§ 2º - Somente poderão ser votados os associados titulares e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos com a SONG e, portanto, quites com a Tesouraria da associação.

Art. 67 – Até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para as eleições gerais a Diretoria designará uma Comissão Eleitoral, de caráter transitório, composta de 3 (três) associados, para dirigir as eleições e proclamar os resultados, o primeiro como Presidente e os demais como Secretários.

Art. 68 – A Comissão Eleitoral publicará edital de convocação ou enviará circular para as eleições a todo associado da SONG, comunicando o prazo das inscrições de chapas, que deverão ser entregues à Secretaria da associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 1º – As chapas apresentadas para o pleito deverão ser completas, preenchendo todos os cargos da Diretoria com um associado candidato, sendo registradas em livro próprio, até a instalação dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 2º – Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo os associados Titulares e Efetivos.

§ 3º - Os representantes das chapas concorrentes deverão contar com a autorização, por escrito, do

associado para concorrer ao cargo a que se compromete ocupar, sendo aceita procuração, em formulário próprio, a ser apresentado antes da Assembleia, por ocasião do registro da Chapa no Livro.

§ 4º – Para a eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo podem concorrer ao pleito chapas caracterizadas ou não por legendas, não sendo permitido o registro de chapas incompletas ou de candidatos avulsos ou de chapas que contenham o nome de candidato já registrado em outra chapa e nem de chapas que apresentam o nome de um candidato ocupando dois ou mais cargos.

§ 5º – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas disciplinares e formas de procedimento eleitoral quando necessário, inclusive regulamentar a forma de votação eletrônica, caso esta seja adotada.

§ 6º – Os associados que se encontrarem inadimplentes junto a Tesouraria da SONG, em referência aos exercícios financeiros dos anos anteriores poderão votar, desde que liquidem seus débitos até a data da assembleia de eleições.

Art. 69 – As eleições serão efetuadas através de cédulas contendo chapas completas e previamente inscritas, e cuja divulgação será feita pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo Único – Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa.

Art. 70 – Na Capital do Estado as eleições serão realizadas na sede da SONG, em dia previamente marcado pela Diretoria da associação e divulgado pela Comissão Eleitoral, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Serão colocadas urnas volantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Não será permitida a votação por procuração.

§ 3º – No período da votação será permitida a participação de até 2 (dois) fiscais/delegados de cada chapa concorrente para acompanhamento do processo eleitoral, devendo estes serem associados da SONG e não concorrentes aos cargos de direção.

§ 4º – Não serão permitidos tumultos provocados pelos membros ou fiscais das chapas concorrentes, bem como a fixação de cartazes no recinto de votação.

Art. 71 - O sistema de votos do interior será por correspondência padronizada pela SONG ou, quando esta forma de votação for adotada pela Comissão Eleitoral, por via eletrônica.

§ 1º – Os associados do interior poderão votar por correspondência, obedecidos todos os requisitos para manter o sigilo do voto secreto, e os votos somente serão computados se recebidos pela Comissão Eleitoral até o horário previsto neste artigo para o encerramento da votação.

§ 2º – A SONG enviará a cada associado do interior com direito a voto e com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, material padronizado contendo:



- a) cédula de votação em que estarão listadas as chapas com os nomes dos candidatos que a compõem;
- b) envelope branco não identificado;
- c) envelope com endereçamento impresso à SONG, com porte pago e com local apropriado à identificação e assinatura do remetente.

§ 3º – Os votos por correspondência poderão ser postados ou entregues pessoalmente na sede da SONG e somente terão validade aqueles que chegarem ao local da votação até as 17:00 horas do dia das eleições.

§ 4º – Os eleitores do interior deverão marcar na cédula a chapa de sua preferência, devendo a mesma ser colocada dentro do envelope branco não identificado, sendo que cédula e o envelope branco não deverão receber qualquer marca que identifique o eleitor, sob pena de anulação do voto.

§ 5º - O envelope branco deverá ser fechado e colocado no envelope maior identificado e, após assinado pelo associado eleitor, remetido à SONG por via postal ou entregue pessoalmente.

§ 6º - A Comissão Eleitoral receberá os votos e os colocará em uma urna lacrada presente na sede da SONG até o momento do encerramento dos recebimentos dos votos.

§ 7º - Os envelopes identificados serão abertos, depositando-se os envelopes brancos não identificados, ainda lacrados, numa outra urna.

§ 8º - Após conferido o número total de envelopes brancos da urna serão estes abertos procedendo-se a apuração dos votos.

Art. 72 - A Comissão Eleitoral se reunirá na sede da SONG e fará a conferência dos votos com a listagem, de acordo com os nomes constantes dos envelopes dos remetentes e anotando o número de votos.

§ 1º - Os votos em duplicata serão anulados.

§ 2º - As listagens de conferência serão arquivadas durante 3 (três) meses após as eleições.

Artigo 73 – As impugnações aos candidatos ou às chapas concorrentes serão procedidas mediante expediente escrito e fundamentado, sendo assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório aos concorrentes impugnados e serão decididas pela votação majoritária dos membros da Comissão Eleitoral e serão reduzidas à termo.

Art. 74 – A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação, na sede da SONG e será pública.

§ 1º - Realizada a apuração, serão em seguida proclamados os eleitos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e lavrada a ata por um dos Secretários.

§ 2º - A posse da Diretoria eleita será feita logo na sequência e na mesma data das eleições.

Art. 75 – No caso de empate será empossada a chapa cujo candidato a Presidência for associado mais antigo da SONG e, em última instância, o associado de mais idade.

## TÍTULO V

### SEÇÃO I

#### DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 76 – A Diretoria deverá organizar e promover aos associados da SONG, uma reunião a cada ano de caráter científico.

Art. 77 – A Diretoria fará divulgar a cada 6 (seis) meses um boletim informativo aos associados.

Art. 78 - A SONG promoverá a cada 2 (dois) anos, eventos científicos oficiais, em local e data determinada pela Assembleia Geral.

Art. 79 - A SONG promoverá cursos, simpósios, reuniões, jornadas, encontros ou outros eventos de interesse do seu quadro associativo.

### SEÇÃO II

#### DO ACERVO CIENTÍFICO

Art. 80 – A SONG manterá um acervo científico relacionado à especialidade que será regida por regulamentos próprios, a cargo do Diretor Científico.

## TÍTULO VII

### DAS COMISSÕES

Art. 81 - Poderá haver Comissões tantas quantas forem decididas pela Assembleia Geral.

§ 1º- Serão **Permanentes** as seguintes:

- a) Comissão de Convênios;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Assuntos Ético-Profissionais;
- d) Comissão de Fiscalização.

§ 2º- Serão **Transitórias**:

- a) Comissão de Sindicância e Julgamento;
- b) Comissão de Comunicação e Divulgação;

- c) Comissão Social;
- d) Comissão Eleitoral.

Art. 82 – As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros, associados titulares e/ou efetivos, indicados pela Diretoria eleita e referendados pelo Conselho Deliberativo e as Comissões Transitórias serão constituídas para tarefas determinadas e serão compostas de acordo com a necessidade precípua de seu desempenho rápido e eficaz e, serão extintas na conclusão de suas tarefas, sendo que seus membros serão indicados pela Diretoria eleita e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros das Comissões Permanentes será coincidente com os da Diretoria que os designar.

Art. 83 - Caberá à Comissão de Sindicância e Julgamento:

- a) examinar e dar parecer sobre propostas de admissão de associados, instruindo sua correta documentação com análise de sua correção e produzindo para cada membro analisado um prontuário competente e seguro;
- b) emitir parecer sobre os balancetes trimestrais e o balanço anual da tesouraria;
- c) abrir processos administrativos para a averiguação de procedimentos, quando solicitados pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria.

Art. 84 - Cabe à Comissão de Assuntos Ético-Profissionais:

- a) zelar pelo perfeito desempenho ético dos membros associados;
- b) instruir sindicâncias para averiguação de denúncias em desfavor de membros associados, emitindo parecer conclusivo para a Diretoria e Conselho Deliberativo, para a tomada de providencias de praxe;
- c) proceder ações no sentido de preservar a remuneração digna aos membros da SONG.

Art. 85 - Caberá a Comissão de Fiscalização:

- a) manter cadastro atualizado dos neurologistas, neuropediatras, neurofisiologistas clínicos e especialistas em dor, do Estado de Goiás;
- b) exercer fiscalização permanente de publicidade, participação profissional na mídia e outros meios de promoção, denunciando-os à Comissão de Assuntos Ético-Profissionais devidamente instruídos.

Art. 86 - Caberá a Comissão de Convênios:

- a) atuar firmemente para a implantação da tabela de procedimentos AMB/CFM;
- b) proceder ações no sentido de preservar uma remuneração digna aos neurologistas, neuropediatras, neurofisiologistas clínicos e especialistas em dor, do Estado de Goiás;
- c) analisar e fiscalizar convênios firmados entre membros associados e planos de saúde.

Art. 87 - Caberá à Comissão Científica:

- a) organizar os eventos da SONG, juntamente com a Diretoria;
- b) patrocinar cursos, simpósios e seminários por iniciativa própria ou de terceiros;
- c) organizar reuniões científicas periódicas, inclusive com orçamentos para convite de palestrantes estrangeiros ou de reconhecimento nacional;
- d) cuidar do patrimônio técnico e científico do quadro associativo, estabelecendo protocolos, normas de conduta e outros.

Art. 88 - Caberá à Comissão de Comunicação e Divulgação:

- a) programar campanhas de interesse público relacionadas com o exercício da neurologia, neuropediatria, neurofisiologia clínica e especialista em dor, do Estado de Goiás;
- b) acompanhar os órgãos públicos em referência às atividades da neurologia, neuropediatria, neurofisiologia clínica e dor, tanto em entidades públicas quanto privadas.
- c) divulgar os trabalhos da SONG entre os neurologistas, neuropediatras, neurofisiologistas clínicos e especialistas em dor do Estado de Goiás;
- d) manter relações de cordialidade e cooperação entre a SONG e entidades congêneres.

Art. 89 - Caberá à Comissão Social:

- a) promover o conagraçamento dos associados em atividades desportivas e sociais, inclusive com a participação familiar;
- b) assumir toda a programação social durante os congressos e/ou jornadas científicas.

Art. 90 - Caberá à Comissão Eleitoral as atribuições previstas neste Estatuto no que pertine ao processo eleitoral destinado ao preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO VI**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 91 - Serão recursos financeiros da SONG:

- a) Taxas de Admissão de associados;
- b) Contribuições associativas anuais;
- c) Taxas de cursos, congressos e demais eventos promovidos pela SONG;
- d) Taxas de expediente;
- e) Numerário de publicações;
- f) Doações e legados;
- g) Rendimentos de mercado financeiro e;
- h) Outras fontes.

### **SEÇÃO II**

## **REGIME FINANCEIRO**

Art. 92 - A Tesouraria manterá movimento bancário e operações no mercado financeiro, atendendo aos interesses e finalidades da SONG;

Art. 93 - Anualmente, ao apresentar seu balanço, a Diretoria apresentará previsão orçamentaria para o exercício seguinte.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 94 - O patrimônio social da SONG será composto por:

- a) Bens imóveis;
- b) Móveis e utensílios;
- c) Biblioteca
- d) Legados e doações
- e) Reservas financeiras e;
- f) Outros.

Art. 95 - O patrimônio da SONG terá escrituração independente e exclusiva, devendo o Primeiro Tesoureiro inventariá-lo quando dos balanços anuais.

Art. 96 - A alienação de bens imóveis, total ou parcial, deverá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, exigindo-se a aprovação os quóruns mínimos para instalação e deliberação previsto nos artigos 10 e 11 e seus parágrafos únicos deste Estatuto.

Parágrafo Único - A venda dos bens imóveis será efetuada pela Diretoria, após a resolução aprovada pela Assembleia Geral, mediante a elaboração de laudo de avaliação prévia, fornecido pela Caixa Econômica Federal ou qualquer outra Instituição reconhecidamente idônea e legalmente habilitada para esse fim.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 97 - Cada associado receberá diploma condizente com a categoria em que esteja inscrito neste estatuto.

Art. 98 - Questões omissas no presente Estatuto serão dirimidas na Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará sobre as mesmas.

Art. 99 - As reformas estatutárias dar-se-ão por:

- a) proposta subscrita por pelo menos 1/5 dos associados titulares e/ou efetivos, em gozo de seus direitos associativos ou mediante proposta da Diretoria.
- b) as propostas serão encaminhadas à Diretoria, que notificará ao quadro associativo nos moldes do art. 9º do presente Estatuto.

§ 1º – A reforma ou emenda estatutária depende de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os quóruns para sua instalação e para a deliberação sobre as propostas apresentadas serão os mesmos definidos nos arts. 10 e 11 e seus parágrafos únicos deste Estatuto.

§ 2º - Aprovadas, as reformas Estatutárias terão seus efeitos imediatamente aplicados e cumpridos.

Art. 100 - Para as deliberações que versarem sobre destituição dos administradores será exigido deliberação da assembleia, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o da maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos para aprovação.

Art. 101 - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo perderão os seus mandatos e serão destituídos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) mudança de atividade não enquadrada nos requisitos previstos no artigo 2º do presente Estatuto;
- c) abandono do cargo para o qual foi eleito; e,
- d) grave violação do presente Estatuto e/ou disposições legais.

Art. 102 - Ocorrendo renúncia coletiva, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria, ainda que resignatário, convocará imediatamente uma Assembleia Geral, para que esta nomeie e constitua uma Comissão Transitória Administrativa;

§ 1º - A Comissão Transitória Administrativa procederá à eleição e posse da nova Diretoria ou do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da renúncia.

§ 2º - A nova Diretoria ou do Conselho Deliberativo completará o mandato da demissionária, que, por sua vez, se tornará inelegível na eleição seguinte.

## SEÇÃO II

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103 – A SONG poderá ser dissolvida mediante proposta aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os membros da associação em Assembleia Geral Extraordinária instalada especificamente para discutir e deliberar sobre o tema.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução o patrimônio da SONG será destinado equitativamente à Academia Brasileira de Neurologia (ABN) e a Associação Médica de Goiás (AMG).

Art. 104 – Em nome da SONG, somente o Presidente ou membro da Diretoria ou mandatário, expressamente designado por ele, poderá dirigir-se ao público ou aos poderes constituídos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a SONG, por seus dirigentes ou representada por qualquer dos associados titulares e/ou efetivos, escolhido(s) em Assembleia Geral, terá legitimidade para propor ações judiciais e extrajudiciais contra os administradores.

Art. 105 - Os associados não responderão, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela SONG ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria não é responsável pelos abusos que um de seus membros venha a praticar.

Art. 106 - Elege-se o foro da Comarca de Goiânia-Goiás, para fins de direito.

Art. 107 - Todos e quaisquer atos e disposições a que versarem o presente Estatuto serão regidos pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 108 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de agosto de 2016, entrará automaticamente em vigor nesta data.

Goiânia-GO, 09 de agosto de 2016.